

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS – GONP
SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR

Recomendação Técnica nº 04/2015	Assunto: Comissão Municipal do Mobral no Município do Recife, no tocante à entrega de DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais).
Normatização: Lei Municipal nº 10.334 de 03.05.71, Lei Municipal nº 11.734 de 18.08.75. Decreto Municipal nº 15.154/1990	Destinatário: Secretaria de Educação - SEDUC

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 17.867/2013, de 15 de maio de 2013, que inclui, entre outras, a de verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, a Controladoria Geral do Município, através do Setor de Orientações (SEOR) - Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos (GONP), e com a finalidade de ressaltar a importância do cumprimento do disposto na Notificação nº 39/2014, vem, por meio desta RECOMENDAÇÃO TÉCNICA, dizer o seguinte:

DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBREAL NO RECIFE

A Comissão Municipal do MOBREAL no Recife (MOBRAL-Recife) foi criado pela Lei nº 10.334/1971 e reestruturado pela Lei nº 11.734/1975 como órgão técnico educacional que trazia por finalidade levar a Alfabetização Funcional à população analfabeta do Município, na faixa prioritária de 15 aos 35 anos, bem como ministrar outros cursos de caráter supletivo.

Posteriormente, o MOBREAL-Recife passou a denominar-se de Comissão Municipal para Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos, conforme o Art. 1º do Decreto Municipal nº 15.154/1990, vejamos:

“Art. 1º A comissão Municipal do Mobral, criada pela Lei nº 10.334, de 28 de abril de 1971, passa a denominar-se Comissão Municipal para Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos e tem como objetivo assegurar meios e providências necessárias visando à Alfabetização Funcional para Jovens e Adultos que não tiverem acesso ao ensino regular e fundamental, obrigatório e gratuito na idade própria, podendo, dentro dos seus recursos financeiros, ampliar seu campo de atuação, implantando novos programas que venham a ser criados, e cuja orientação e supervisão estará diretamente subordinada à Secretaria de Educação e Cultura.”

O referido Artigo também deixa claro que tal Comissão estará diretamente subordinada à Secretaria de Educação e Cultura. Portanto, esta é competente para dirimir eventuais obrigações.

DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Em 03/12/2014, a Controladoria recebeu relatório da Receita federal do Brasil – RFB indicando pendências no CNPJ 11.432.291/0001-03 (Comissão Municipal do MOBREAL no Recife)

que está ativo. Este CNPJ está vinculado ao CNPJ principal do município, pois o MOBREAL é órgão público municipal. Assim, qualquer pendência ocasionará repercussão na Certidão de Regularidade do município do Recife.

No aludido relatório da RFB existem informações de pendências com obrigações acessórias no que diz respeito à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF. Porquanto, por se tratar de uma Comissão em atividade (CNPJ Ativo) é preciso regularizar suas obrigações com a RFB.

Deste modo, foi encaminhada a notificação nº 39 para a Secretaria de Educação na data de 10/12/14 que foi recebida da data de 15/12/2014. Todavia, continua sem a resolução da pendência.

A RFB informou que para proceder à regularização do Mobral, com a entrega da DCTF, é preciso que seja indicado um responsável perante aquela entidade. Outrossim, é importante frisar que a certidão de regularidade do município do Recife vence em 31/01/2015, portanto, a regularização do Mobral é prioritária.

Assim, esta Controladoria vem **RECOMENDAR** que sejam providenciadas:

- a) A designação imediata de responsável pela Comissão Municipal do MOBREAL no Recife, através de portaria do prefeito;
- b) Após designação do responsável e publicação no DOM, proceder com o agendamento e regularização das obrigações acessórias na Receita Federal do Brasil;
- c) Dar ciência de todas as providências tomadas a Controladoria Geral do Município.

Por oportuno, lembramos que as **determinações exaradas por esta Controladoria** possuem **natureza cogente**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõe art. 2º, §3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 27.322/2013, e o seu **descumprimento injustificado caracteriza-se como infração administrativa**, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 17.867/2013.

Esta Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos (GONP), Setor de Orientações (SEOR), coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail atendimento.gonp@recife.pe.gov.br e do telefone 3355-9011.

Recife, 27 de janeiro 2015.